

Lei nº 207

(Cria Taxa, para fins
Educativos)

O povo do Município de Cachoeira de
Boabas, por seus Representantes dectivos
e em seu nome, sancionou a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica criada na receita or-
dinária desta Prefeitura, uma Taxa des-
tinada à manutenção do Ginásio Ca-
choeira de Boabas e pela rubrica 1164 -
Taxa para fins Educativos. Taxa de
Educação e Cultura, sendo a mesma
cobrada adicionalmente a todos os
importos e taxas municipais com ex-
cesso das quotas recebidas do Estado e da
União e das Taxas de Fiscalização e
Serviços Diversos e Limpeza Pública na
razão de 5% sobre os tributos arrecada-
dos.

Art. 2º - Revogada a disposição em
contrário esta lei entrará em vigor a
1º de Janeiro de 1960.

Quando portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução des-
ta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão intimamente como nela se
contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Boabas, 5 de Dezembro de 1959

Voti Machado Fomem

Sebastião Belchior de Almeida